TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

SEI nº 0014767-96.2025.6.26.8000
OBJETO: 30° CIAED - Congresso Internacional ABED de Educação a Distância

Capacitação de 1 servidora em treinamento aberto, na modalidade presencial

---

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: Seção de Educação à Distância (SEEAD)
Responsável pela demanda: Vinicius Ferreira Mendes
E-mail: seead@tre-sp.jus.br Ramal: 2950
Coordenadoria:COEDE-Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento e Apoio à Governança
Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)

2. Previsão de recebimento do objeto: 7 a 10 de maio de 2025

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- Orçamento total aprovado: R$ 900.000,00

4. Critério de sustentabilidade

(X) Sim. Qual/quais: uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
( ) Não, porque .....

5. Critério de acessibilidade:

(X) Sim. Qual/quais: arquitetônicas na edificação
( ) Não, porque.....

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: 30° CIAED - Congresso Internacional ABED de Educação a Distância
Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: (X) Alta ( ) Média ( ) Baixa
(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:
Escola indicada para ministrar o treinamento:
Evento organizado pela Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED)

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)
A ABED promove a excelência da EAD por meio de pesquisa, eventos, produção científica e assessoramento técnico, tais como Congresso Internacional ABED de Educação a Distância (CIAED), um dos maiores eventos da área na América Latina, que reuni especialistas, instituições de ensino, empresas e profissionais em uma rede colaborativa de inovação e troca de saberes.
Isso torna a ABED um organismo de respaldo para instituições que desejam desenvolver ou aprimorar seus programas de educação a distância com credibilidade e reconhecimento no setor.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):
A servidora conhecerá novas ferramentas e estratégias que irão potencializar sua atualização profissional a partir de oficinas, minicursos e palestras com especialistas renomados. Além de compartilhar ideias e experiências para o gerenciamento do ambiente de aprendizagem.

5. Requisitos necessários para a contratação
A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.
A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 1 servidora, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 6549824

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:
Informamos que a escolha do evento ocorreu devido a sua exclusividade.
Trata-se de um evento internacional único organizado pela Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED).
Considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e o notório conhecimento dos palestrantes, entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.
Currículo do (a) instrutor (a):
https://www.abed.org.br/hotsite/30-ciaed/pt/apresentacao/

8. Estimativa do valor da contratação: R$ 2.430,00

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:
1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.
Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/ publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Vinicius Ferreira Mendes
Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante)**:** Ludi Maciel Mattos Migliozi

---

Vinicius Ferreira Mendes
Chefe da Seção de Educação à Distância

Leandro Hiroto Tamashiro
Coordenador de Educação, Desenvolvimento e Apoio à Governança

Aprovo.
Datado e assinado eletronicamente.

Paula Helena Batista Silva
Secretária de Gestão de Pessoas

ANEXO II

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras
I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: Item VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais – A opção pela modalidade online evita o deslocamento tanto dos alunos como da equipe docente e, consequentemente, as emissões de GEE decorrentes do transporte.

Curso online com aulas gravadas, não havendo portanto deslocamento e emissões de GEE decorrentes desse deslocamento. Além disso, os materiais apostilados são digitais, inibindo o consumo de papel

Curso online: Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:
– arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
– arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
– arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
– nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.

Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificações

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO HIROTO TAMASHIRO**, **COORDENADOR**, em 29/04/2025, às 14:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA HELENA BATISTA SILVA**, **SECRETÁRIA**, em 30/04/2025, às 15:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6549823** e o código CRC **83068CFC**.

0014767-96.2025.6.26.8000 6549823v6